

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa**

Secretaria de Economia



Curso
**Tomada de Contas Especial –
Módulo II: Execução**

Apresentação

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa
Secretaria de Economia



Curso
**Tomada de Contas Especial –
Módulo II: Execução**

Ivonildo Braga Magalhães



Olho Vivo e Faro Fino

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia 

IMPARCIALIDADE



IN 05/2022 -CGDF

Tomada de Contas Especial

A tomada de contas especial é um processo administrativo de exceção adotado por autoridade administrativa competente, que visa **apurar fatos**, **identificar responsáveis** e **quantificar danos**, objetivando o seu integral ressarcimento ou reposição do bem, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa.



A FINALIDADE DA TCE É O RESSARCIMENTO OU A REPOSIÇÃO

Do Tomador ou da Comissão Tomadora de Contas IN nº 05/2022 - CGDF

Art. 28. O procedimento de tomada de contas especial será conduzido por um servidor ou empregado público efetivo ou comissão, formalmente designada pela autoridade instauradora, composta por servidores estranhos ao setor no qual ocorreu o fato motivador



IN 05/2022 -CGDF

§ 1º A designação como tomador ou membro integrante de comissão tomadora das contas constitui encargo obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e de suspeição, previstas em Lei.



IN 05/2022 -CGDF

§ 4º A comissão tomadora deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores ou empregados, sendo ao menos 1 (um) efetivo, que deverá presidir a observada sua qualificação técnica, bem como a complexidade e a singularidade do objeto a ser investigado.



IN 05/2022 -CGDF



§ 2º O servidor designado para atuar no procedimento que, incorrendo nas hipóteses de impedimento e suspeição previstas em Lei, omitir-se quanto ao fato, tornar-se passível de ter instaurado contra si processo administrativo disciplinar para apurar sua conduta.

IN 05/2022 -CGDF

- § 3º O tomador e os membros da comissão a que se refere o caput deste artigo não podem estar envolvidos com os fatos a serem apurados ou possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial, e devem firmar declaração de que não se encontram impedidos ou suspeitos de atuar no procedimento, nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil – CPC, no que couber.

Declaração de Inexistência de Impedimento/Suspeição

Declaro nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil – CPC, e art. 15, § 3º da IN 03/21-TCDF, que não me encontro impedido de atuar na tomada de contas especial instaurada por meio da Portaria/Ordem de Serviço nº __, de __/__/__, publicada no DODF nº __, de __/__/__, em face da(o) [inserir o objeto da instauração da TCE], ou seja, não estou envolvido com os fatos a serem apurados, não possuo qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e estando, portanto, apto a (conduzir as/participar das) apurações da presente tomada de contas especial.

Brasília, __ de __ de __

(nome e assinatura dos componentes da Comissão ou do Tomador de Contas)

IN 05/2022 -CGDF

- § 5º As apurações relativas às tomadas de contas especiais podem ser conduzidas por apenas um servidor ou empregado efetivo, na figura do “tomador de contas”, desde que a matéria em exame não seja complexa.



IN 05/2022 –CGDF

- § 8º Nos casos em que ficar comprovada a essencialidade da medida, a comissão tomadora das contas poderá solicitar a atuação de peritos e assistentes técnicos, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.



IN 05/2022 -CGDF

Do Tomador ou da Comissão Tomadora de Contas

- Casos de suspeição e impedimento (Lei nº 9.784/1999):

É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria; (art. 18)

- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (art. 18)

- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. (art. 18)

IN nº 05/2022 -CGDF

- A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstando-se de atuar. (art. 19)

- A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares. (art. 19)



IN 05/2022 –CGDF

Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. (art. 20)

**Art. 29 , da IN nº 05/2022 - CGDF**

Competências:

- I. exercer suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos;
- II. levantar ou fazer levantar o valor atualizado dos danos;



IN nº 05/2022 –CGDF

III. promover as apurações necessárias, tomando-se depoimentos a termo, se for o caso;

IV. coligir as provas necessárias à comprovação dos fatos;



IN nº 05/2022 –CGDF

V. realizar diligências com o intuito de colacionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

VI. expedir aviso ao responsável, no sentido de verificar deste o interesse em apresentar, defesa prévia, ou, ainda, ressarcir os prejuízos;



VII. analisar as defesas prévias e os documentos apresentados pelos defendentes, emitindo-se pronunciamento conclusivo;

VIII. manter o controle dos prazos que fixar e dos que lhe forem impostos pelas normas e pelos órgãos de controle;



IX - cumprir as diligências que lhe forem requeridas pelos órgãos de controle;

X - arguir as razões de suspeição ou impedimento que se lhe aplicarem, na forma da Lei;

XI - formular e fundamentar, com antecedência, os pedidos de prorrogação de prazo que solicitar;

XII - apresentar relatório;



IN nº 05/2022 –CGDF

XIII - recomendar medidas assecuratórias para preservação e zelo do patrimônio público, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a adoção de providências para o aperfeiçoamento de procedimentos e sistemas administrativos;



IN nº 05/2022 –CGDF

- XIV - realizar outras medidas necessárias à apreciação do fato, quantificação do dano e imputação de responsabilidade.



Art. 30 , da IN nº 05/2022 – CGDF

Ao tomador das contas ou a comissão tomadora é garantida a independência na condução das apurações e na formação de juízo acerca dos fatos e da imputação da responsabilidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos pelo tomador ou pela comissão tomadora das contas.



Art. 31 , da IN nº 05/2022 - CGDF

Prerrogativas :

I - requisitar informações, documentos, processos e provas, inclusive in loco;

II - fixar prazos para o cumprimento de diligências;

IN nº 05/2022 –CGDF

III - requerer a realização de cálculos e levantamentos pelos órgãos e setores especializados da Administração, fixando prazo para a sua ultimação;

IV - representar à autoridade instauradora os casos de descumprimento injustificado de prazos e de contumaz resistência no atendimento de solicitações; e

V. ter acesso, na modalidade de consulta, aos sistemas informatizados e aos bancos de dados indispensáveis ao desempenho de suas competências.



Fases da TCE – arts. 32 e 33



- **Fase interna da tomada de contas especial:** terá natureza **apuratória** e ocorre no âmbito do órgão ou entidade processante, bem como no âmbito do Controle Interno;
 - » procedimento que acontece no âmbito do Poder Executivo;

IN nº 05/2022 –CGDF

- » Definição do rito procedimental – ordinário, sumário e **sumaríssimo**;
- » O vício sanável eventualmente ocorrido no curso da fase interna da tomada de contas especial não implicará a nulidade do procedimento, sendo facultado ao TCDF determinar o seu saneamento ou regularizar a apuração.

IN 05/2022 –CGDF

- **Fase externa da tomada de contas especial:** que ocorrerá, em regra, no rito ordinário, se dará no TCDF, com o envio do processo para exame e julgamento dos fatos apurados.

» fase processual que se dá no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal;



Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia GDF

IN 05/2022 –CGDF

» terá ampla defesa e contraditório;

» ocorrerá somente no rito ordinário, com o envio do processo para exame e julgamento individualizado, após exame por parte do controle interno.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia GDF

Pedidos de prorrogação
 Dirigente – ordem de serviço/portaria, art. 55 e 63;
 TCDF – decisão ?



Prorrogação – dirigente - Ordem de serviço

Ordem de Serviço nº 85, de 6 de março de 2023.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35. Considerando o disposto no artigo 2º, do decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Tomada de Contas Especial nº: 0480.010.462/2020 por 90 (noventa) dias, a contar de 30 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



e-Contas

Sistema de Contas Eletrônicas

Processo de Tomada de Contas Especial

Situação: Em Análise Carga: CGDF - Controladoria Geral do Distrito Federal

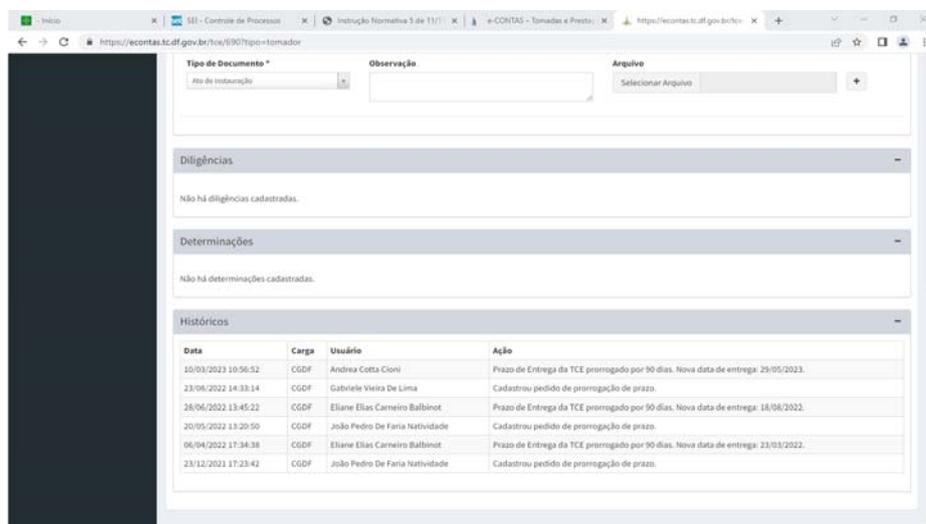
Dados Cadastrais

Jurisdicionado	SEGOV - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal	Decisão do TCDF para Instauração	6E221932 - 1994/2023	Número do Processo SEI	00480-00002101/2021-84
Data do Fato	11/11/2008	Valor	0,00	Data da Instauração	05/06/2023
Objeto			Houve Responsabilização?	Processo e-TCDF	
Irregularidades na execução de contrato celebrado com a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática com assistência técnica e suporte, oriundo do Pregão Presencial n.º 092/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, objeto			não	Ainda não há um processo e-TCDF vinculado.	
Valor Atualizado para Data de Instauração	Data Limite		Rito		
0,00	29/01/2023		Ordinário		

Documentos

Adicionar Novo Documento

Tipo de Documento *	Observação	Arquivo
Ato de Instauração		Selecionar Arquivo



The screenshot displays a web application interface for document management. At the top, there are fields for 'Tipo de Documento' (set to 'Atto de Instauração'), 'Observação', and 'Arquivo'. Below these are sections for 'Diligências' (None), 'Determinações' (None), and 'Históricos'. The 'Históricos' section contains a table with the following data:

Data	Carga	Usuário	Ação
10/03/2023 10:56:52	CGDF	Andrea Cotta Cioni	Prazo de Entrega da TCE prorrogado por 90 dias. Nova data de entrega: 29/05/2023.
23/06/2022 14:33:14	CGDF	Gabriele Vieira De Lima	Cadastrou pedido de prorrogação de prazo.
28/04/2022 13:45:22	CGDF	Eliane Elias Carneiro Balbinot	Prazo de Entrega da TCE prorrogado por 90 dias. Nova data de entrega: 18/08/2022.
20/05/2022 13:20:50	CGDF	João Pedro De Faria Natividade	Cadastrou pedido de prorrogação de prazo.
06/04/2022 17:34:38	CGDF	Eliane Elias Carneiro Balbinot	Prazo de Entrega da TCE prorrogado por 90 dias. Nova data de entrega: 23/03/2022.
23/12/2023 17:23:42	CGDF	João Pedro De Faria Natividade	Cadastrou pedido de prorrogação de prazo.

Ritos da TCE

IN 05/2022 -CGDF

- **Rito Ordinário:** quando o montante em apuração for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015;



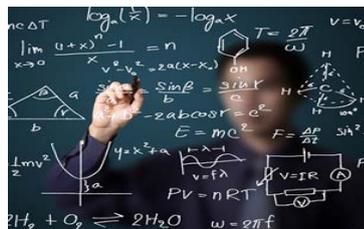
IN 05/2022 –CGDF

- **Rito Sumário:** quando o montante em apuração for inferior ao previsto no rito ordinário e superior ou igual a 2 (duas) vezes o valor previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015;



IN 05/2022 –CGDF

Rito Sumaríssimo: quando o montante em apuração for abaixo do limite inferior previsto para o rito sumário e superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do art. 1º, II, da Lei Complementar nº 904/2015.



IN 05/2022 –CGDF

- § 1º Para efeito dos limites dispostos acima, considerar-se-á o valor efetivo ou presumido do dano atualizado até a data de instauração da tomada de contas especial.



- Art. 18 e 34 IN 03/2021 TCDF e IN 05/2022 – CGDF

valor estabelecido no art. 1º da [Lei Complementar nº 904/2015](#).

Valor de Referência	R\$ 37.412,94		Portaria PGDF nº 30/2024 (*reajustado anualmente)	
Ritos	Hipótese Legal IN 03/2021 - TCDF	Hipótese Legal IN 05/2021 - CGDF	A partir	Até
Rito Ordinário	Art. 24, inciso I	Art. 34, inciso I	R\$ 149.651,76	R\$ -
Rito Sumário	Art. 24, inciso II	Art. 34, inciso II	R\$ 74.825,88	R\$ 149.651,75
Rito Sumaríssimo	Art. 24, inciso II	Art. 34, inciso II	R\$ 9.353,25	R\$ 74.825,87
Dispensa (Regra Geral)	Art. 14, Inciso I	Art. 18, inciso I	R\$ -	R\$ 9.353,24
Dispensa Veículos Multas Trânsito e Bens	Art. 14, inciso II	Art. 18, inciso III	R\$ -	R\$ 374.129,40

Art. 35 , da IN nº 05/2022 - CGDF R\$ 149.651,76

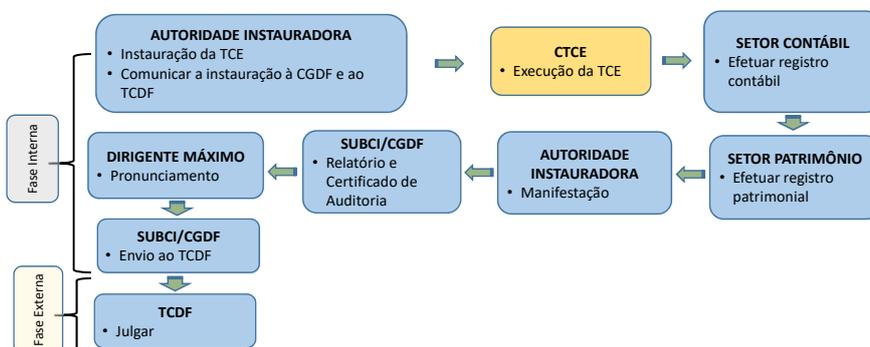
RITO ORDINÁRIO

A tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário se aplica aos processos cujo montante atualizado do dano for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015, ou ainda quando a instauração for determinada pelo TCDF, salvo expressa determinação em contrário na decisão que impuser a instauração.

- A tomada de contas especial conduzida sob o rito ordinário será concluída no prazo de até 90 (noventa) dias.

MAPA ESQUEMÁTICO DAS FASES DA TCE

RITO ORDINÁRIO – acima R\$ 149.651,76 ou Decisão do TCDF



Art. 38 , da IN nº 05/2022 - CGDF

Instaurada a tomada de contas especial, a autoridade instauradora deverá comunicá-la ao TCDF, **por meio do Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas**, no prazo de até 5 (cinco) dias da instauração, contendo as informações requeridas no regulamento daquele Tribunal, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal.



Art. 39 , da IN nº 05/2022 - CGDF

A tomada de contas especial observará as seguintes etapas:

I - instrução;

II - defesa prévia; e

III - relatório.

Pós - TCE



DA INSTRUÇÃO



Prazos de conclusões das TCÉs:

Rito Ordinário: $90 + 45 + 10 = 145$

Rito Sumário: $90 + 45 + 10 = 145$

Rito Sumaríssimo: $90 + 10 = 100$

Art. 40 , da IN nº 05/2022 - CGDF

A etapa de instrução observará os seguintes procedimentos:

I - designação de servidor; dentre os membros da comissão, para secretariar os trabalhos de apuração e a instalação dos trabalhos;

II - realização de diligências;

IN nº 05/2022 –CGDF

III - reunião do conjunto probatório, contendo todos os elementos de convicção que amparam a quantificação do eventual dano e a identificação do responsável ou a prestação de contas, se for o caso;

IV - intimação de testemunhas e dos envolvidos, se necessária;

V - realização de oitivas, quando for o caso;

VI - relatório prévio.

- Obs.: A Comissão receberá o processo contendo provável quantificação e responsáveis, apontados pelas **Medidas Preliminares (Instrução Prévia)**.
Autonomia, liberdade de condução dos trabalhos.



- **Objeto da TCE instaurada**

Ser objetivo na análise do objeto;

Irregularidades fora do objeto (amplia escopo ou nova TCE);

Desmembramento;

Observar período de apuração;



Dos documentos da instrução

- Declaração de impedimento ou suspeição;
- Termo de Designação;
- Ata de Instalação dos Trabalhos;
- Termo de Diligência;
- Termo de Compromisso do Assessor Técnico;
- [Acesso externo para Vista;](#)



IN nº 05/2022 –CGDF

- **Termo de Entrega de Cópias (Proc. Físicos);**
- Oitiva;
- Relatório Prévio;
- Mandado de Notificação;
- Relatório Final
- Matriz de Responsabilização

Ata de instalação dos trabalhos

Processo nº _____

Aos ___ do mês de ___ do ano de ____, na Sala nº ____, situada no Edifício _____, Brasília/DF, presentes os servidores _____, matrícula nº _____, Presidente; _____, matrícula nº _____, Membro; e _____, matrícula nº _____, Membro/Secretário; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores _____, matrícula nº _____ Membro; _____, matrícula nº _____, Membro; e _____, matrícula nº _____; todos os servidores lotados na _____; devendo o servidor _____, matrícula nº ____, em conformidade com Portaria/OS nº ____, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº ____, de __ de __ de __, página __, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular. Assim, esta Comissão de Tomada de Contas Especial constituída conforme art. 1º, do Portaria/Ordem de Serviço nº __ de __ de __ de __, dá início aos trabalhos referentes à instalação da Tomada de Contas Especial instaurada conforme Portaria/Ordem de Serviço nº __ de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº __, de __ de ____ de __, deliberando o que se segue: **1)** Juntar a presente Ata ao Processo; **2)** Consignar que os trabalhos da Comissão serão realizados em conformidade com a Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF e com a Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF, no que couber; **3)** A Comissão atuará sempre com 03 (três) membros disponíveis dentre os mencionados nesta Ata. Do que, para constar, eu, _____, matrícula nº _____, na qualidade de Secretário (a) da Comissão de Tomada de Contas Especial, devidamente designado, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da referida Comissão.

Presidente

Membro

Vogal Secretário(a)

Termo de Designação

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, constituída por meio da OS n.º 73 de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 160 de 21 de agosto de 2022, página 18 para apurar a Tomada de Contas Especial instaurada pela OS n.º 30 de 11 de agosto de 2022, publicada no DODF n.º 153, de 13 de agosto de 2021, designada pela OS n.º 22, de 01 de junho de 2021, publicada no DODF n.º 105, de 08 de junho de 2023, p. 53 para apuração dos autos.

RESOLVE:

Designar a servidora XXXXXXXX, matrícula n.º 000.00-X, membro, lotada na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para desempenhar as funções de SECRETÁRIA da referida Comissão.

Designar, pela ordem, os servidores XXXXXX, matrícula n.º XXXXX; XXXXXX, matrícula n.º XXXXX; XXXXXX, matrícula n.º XXXXX; lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para desempenharem a função de SECRETÁRIO SUPLENTE, nos eventuais impedimentos do titular.

Brasília, 02 de janeiro de 2023

Presidente

Formulário para liberação de acesso externo

SOLICITAÇÃO DE ACESSO EXTERNO A PROCESSOS – SEI

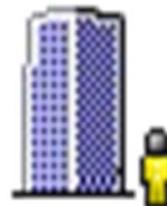
Referência: Processo SEI n.º

Eu, **XXXXXXXXXXXXXX** CPF () OAB () n.º , e-mail: ,
telefone: () , na qualidade de **interessado () / procurador ()**, **solicito acesso como usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, do processo em epígrafe, visando atender aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

ATENÇÃO: A informação contida na mensagem de e-mail a ser enviada, incluindo quaisquer anexos, é de cunho confidencial e estará reservada apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada, sendo passível de responsabilização civil e criminal, o destinatário que retransmitir ou distribuir a mensagem de e-mail com o conteúdo dos autos a terceiros.

Brasília, de de

 CPF n.º / OAB n.º



Termo de Diligência

Referência: Processo nº 000.000.000/0000

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, os servidores, matrícula nº,, matrícula e, matrícula, Presidente e Membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela ordem de Serviço nº/....., para apurar o processo em epígrafe. Após análise das peças contidas no processo em comento, diligenciou ao, a fim de obter informações complementares sobre o objeto em análise. Diligenciaram ao local, consignado com seguinte: Do que, para constar, eu, matrícula, Membro, na qualidade de Secretário da Comissão de Tomada de Contas Especial, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelo Presidente e pelo outro Membro da referida Comissão.

Brasília, ... de de 20xx

.....
Presidente

.....
Membro

.....
Membro/Secretário

OS Assessor Técnico

ORDEM DE SERVIÇO Nº, DE DE 20XX

Designa Assessor Técnico.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL constituída no âmbito da Subsecretaria, da Secretaria de Estado de do Distrito Federal, conforme Decreto nº, de de de 20xx, publicada no DODF nº, de ... de de 20xx, p. ... e, RESOLVE:

Art. 1º. Designar, matrícula nº., para atuar na qualidade de Assessor Técnico junto à Comissão em cumprimento à Decisão nº. - TCDF, sem prejuízo de suas atribuições (militares ou civis, conforme o caso), visando apuração de irregularidades na e em razão da, no período compreendido entre e

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos e apresentação a esta Comissão dos relatórios técnicos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Presidente

Termo de Compromisso – Assessor Técnico

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dias do mês de de 20xx, na sala, no 12º andar, do Anexo do Palácio do Buriti, localizado na Praça do Buriti, em Brasília/DF, presentes os servidores, matrícula n.º, e, matrícula n.º 174.584-0, todos lotados na da Secretaria de Estado de do Distrito Federal, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instaurada conforme Decreto n.º/....., compareceu o senhor, matrícula, (cargo), perante a Presidente e aos Membros da Comissão e prestou compromisso de bem desempenhar as funções de ASSESSOR TÉCNICO nos trabalhos junto à Comissão Tomadora, nos autos do processo n.º 000.000.000/0000, em cumprimento à Decisão n.º/..... - TCDF, com zelo, sigilo, discrição e urbanidade, para cuja investidura foi empossado, conforme Ordem de Serviço n.º, de de de 20xx, publicado no DODF n.º1, de de de 20xx, p., da Sra. Presidente desta Comissão.

.....
Presidente

.....
Membro

.....
Membro

.....
Assessor Técnico

Art. 41 , da IN nº 05/2022 - CGDF

- I - chamamento para prestar declarações;
- II - descrição sintética do objeto; e
- III - data, hora e local da realização da oitiva.



- O mandado de intimação deve ser recebido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a oitiva.

Mandado de Intimação - Testemunha

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pelo Decreto/OS n.º xxxx/xxxx, CONVOCA V.Sa. para comparecer perante esta Comissão, na qualidade de TESTEMUNHA, no dia ____ de _____ de 20xx, às ____ horas ____, na sala 1213, do Edifício anexo ao Palácio do Buriti, para prestar declarações quanto aos fatos contidos nos autos do processo n.º 000.000.000/0000.

Para as consultas que se fizerem necessárias, entrar em contato com esta Comissão Tomadora por meio dos telefones 2108-32xx ou 2108-32xx.

Brasília, xx de _____ de 20xx

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Presidente

Mandado de Intimação - Envolvido

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Prezado Senhor,

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pelo Decreto/OS n.º xxxx/xxxx, CONVOCA V.Sa. para comparecer perante esta Comissão, na qualidade de ENVOLVIDO, no dia ____ de _____ de 20xx, às ____ horas ____, na sala 1213, do Edifício anexo ao Palácio do Buriti, para prestar declarações quanto aos fatos contidos nos autos do processo n.º 000.000.000/0000.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se a sua disposição de 2ª a 6ª, das 08 às 18h, preferencialmente das 13 à 18h, na sala n.º 1208, localizada no Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, na Diretoria de Execução de Tomada de Contas Especial, sob orientação dos membros da Comissão. Telefone 2108-32xx e 2108-32xx.

Brasília, xx de _____ de 20xx

Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
Presidente

QUADRO COMPARATIVO - Testemunhas			
Situação	Convidado	Servidor	
		Testemunha	Acusado
1) É obrigado a comparecer para prestar depoimento?	NÃO	SIM	SIM
2) É obrigado a prestar depoimento?	NÃO	Depende*	Depende*
3) É obrigado a falar a verdade?	SIM (Falso testemunho – Código Penal)	SIM (Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1997)	NÃO (Construção jurisprudencial)

(*) Se for produzir prova contrária a si mesmo: NÃO. A CONSTITUIÇÃO Federal vigente diz que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. Portanto, prevalece a Carta Magna.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo nº 000.000.000/0000

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de XXXX, na sala ..., no ..., localizado no ..., Brasília/DF, às ...h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída conforme Ordem de Serviço nº ..., de, publicada no DODF nº ..., de de ... de ..., p. ..., com o objetivo de reduzir a termo, **na qualidade de testemunha**, as declarações do..... abaixo qualificado:

Nome:			
Data nascimento:		CPF/CNPJ:	
Documento de identidade:		Órgão expedidor:	
Filiação:	Pai:		
	Mãe:		
Endereço residencial:			
Endereço comercial:			
Telefones:	Residencial: ()	Celular: ()	
	Comercial: ()		
Órgão:			
Cargo:			
Função:		Matrícula:	
Lotação:			
Herdeiros:	Nome:		
	CPF:		Parentesco:
	Nome:		
	CPF:		Parentesco:
	Nome:		
	CPF:		Parentesco:

Preliminarmente, ao ser perguntado o depoente se é amigo íntimo ou inimigo dos presentes ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que, tendo sido advertido, também, pelo Presidente da Comissão, de que se faltar com a verdade dos fatos que serão arguidos estará incorrendo **em improbidade administrativa, capitulada na Lei Complementar nº 840/2011**, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que a incrimine. Em seguida, passou o Sr. Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial a inquirir o qualificado, o qual respondeu, de acordo com as perguntas que lhe foram feitas, o seguinte:

PRIMEIRA PERGUNTA:?

RESPOSTA:

SEGUNDA PERGUNTA:?

RESPOSTA:

TERCEIRA PERGUNTA:?

RESPOSTA:

QUARTA PERGUNTA:?

RESPOSTA:

Dada a palavra ao Vogal da Comissão, este se absteve de formular perguntas.

Dada a palavra a Vogal Secretária da Comissão, esta se absteve de formular perguntas.

ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com o assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas, que de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

RESPOSTA: Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada àsh, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes ora subscritos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

.....
Presidente

.....
Vogal

.....
Vogal Secretária

.....
Declarante

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo nº 000.000.000/0000

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de XXXX, na sala ..., no ..., localizado no ..., Brasília/DF, às ...h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial constituída conforme Ordem de Serviço nº ..., de ..., publicada no DODF nº ..., de ... de ... de ..., p. ..., com o objetivo de reduzir a termo, na qualidade de notificado/acusado, as declarações do abaixo qualificado:

Nome:		
Data nascimento:	CPF/CNPJ:	
Documento de identidade:	Órgão expedidor:	
Filiação:	Pai:	
	Mãe:	
Endereço residencial:		
Endereço comercial:		
Telefones:	Residencial: () Celular: ()	
	Comercial: ()	
Órgão:		
Cargo:		
Função:	Matrícula:	
Lotação:		
Herdeiros:	Nome:	
	CPF:	Parentesco:
	Nome:	
	CPF:	Parentesco:
	Nome:	
	CPF:	Parentesco:

Preliminarmente, ao ser perguntado ao depoente se é amigo íntimo ou inimigo dos presentes ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que, tendo sido advertido, também, pelo Presidente da Comissão, de que se faltar com a verdade dos fatos que serão arguidos estará incurso **em falso testemunho, capitulado no artigo 342, do Código Penal Brasileiro**, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incrimine. Em seguida, passou o Sr. Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial a inquirir o qualificado, o qual respondeu, de acordo com as perguntas que lhe foram feitas, o seguinte:

PRIMEIRA PERGUNTA:?
RESPOSTA:

SEGUNDA PERGUNTA:?
RESPOSTA:

TERCEIRA PERGUNTA:?
RESPOSTA:

QUARTA PERGUNTA:?
RESPOSTA:

Dada a palavra ao Vogal da Comissão, este se absteve de formular perguntas.

Dada a palavra a Vogal Secretária da Comissão, esta se absteve de formular perguntas.



Relatório Prévio

Processo nº:

Aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e três** na Sala nº 1.208, situada no Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, Brasília/DF, presentes os servidores **xxxxxx**, matrícula nº 792-4, **xxxxxxx**, matrícula nº 107-5, e **xxxxxxx**, matrícula nº 012-2, respectivamente, Presidente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal/Subsecretário de TCE, conforme art. 1º, do Decreto/OS nº 33241, de 20 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 250, de 24 de agosto de 2023, para conduzir a apuração da Tomada de Contas Especial, instaurada conforme Decreto/OS nº 33241, de 20 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 250, de 24 de agosto de 2023, (e em cumprimento à Decisão nº 1857/2019 do TCDF, que determinou a instauração de tomada de contas especial),

após coletar todos os dados e realizar consulta à legislação vigente, decidiram, com base no parágrafo único do art. 70, da CF/88; c/c art. 77, parágrafo único, da LODF, e nas condutas individualizadas, a seguir descritas: **a) NOTIFICAR** o Sr. **João**, CPF nº 000.000.000-00, com endereço na Av. das Américas, nº 700, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-100; na qualidade de Secretário de Planejamento e signatário do contrato de prestação de serviços nº 1/2018, que à época dos fatos, celebrou o contrato xxx, firmado por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços entre a Administração de Santa Maria e a Empresa Assis, para prestar serviços de infraestrutura para realização do evento “Final do torneio de futebol”, no dia 20/2/2018, uma vez que a citada Adesão ocorreu em desacordo com o Parecer nº 1.191 – PROCAD/PGDF, bem como autorizou o pagamento das Notas Fiscais sem ateste e sem a comprovação do objeto contratual, contrariando o art. xxx, da Lei

nº 8.666/1993; e o Sr. **Fulano** de Tal, CPF: 000.000.001-32, com endereço na rua 01, Brasília; na qualidade de Executor do contrato de prestação de serviços nº 1/2012, que à época dos fatos, não atestou as Notas Fiscais e não juntou a comprovação do cumprimento do objeto contratual, contrariando o art. xxx, da Lei nº 8.666/1993, o que ocasionou o prejuízo, de forma solidária, no valor original de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), o qual após atualizado passou a ser de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao erário Distrital, atualizados até o dia 22/8/2023, conforme Portaria nº 212/2006 – TCDF e Lei Complementar nº 435/2001; **b) CIENTIFICAR**, em obediência ao estabelecido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, o Sr. João, CPF nº 000.000.000-00, e o Sr. Fulano de Tal, CPF: 000.000.001-32, para apresentar **DEFESA PRÉVIA** em relação aos apontamentos constantes da alínea “a” da presente Ata, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis conforme §1º do artigo 44, da IN nº 5/2022 – CGDF;

c) INFORMAR ao notificado, que sendo de seu interesse, este poderá dentro do prazo estabelecido para apresentação da Defesa Prévia recolher o valor integral do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, citado na alínea “a” desta deste Relatório Prévio, bastando, para isso, dentro do prazo ora estabelecido, entrar em contato com a presente Comissão para assinatura do Termo Circunstanciado de Regularização – TCR com vistas ao recolhimento integral do débito ou de forma parcelada, segundo a legislação em vigor. Assim, os autos se encontram à disposição para vistas eletrônica, mediante solicitação no e-mail: (xxxxxx.xxx@cg.df.gov.br e Comissão.TCE@cg.df.gov.br). Do que, para constar, eu, ____, matrícula nº ____, membro, na qualidade de Secretário(a) da Comissão de Tomada de Contas Especial, lavrei o presente Relatório Prévio, que vai assinado por mim, pela Presidente e pelo outro Membro da referida Comissão.

Art. 44 , da IN nº 05/2022 - CGDF

A etapa da defesa contemplará:

I - expedição de mandado de notificação; e

II - observância do decurso de prazo para manifestação.

Art. 45 , da IN nº 05/2022 - CGDF

O mandado de notificação dirigido ao envolvido, conterà:

I - descrição do fato inquinado e da conduta;

II - caracterização do nexo de causalidade;

III - indicação do valor original e atualizado do dano; e

IV - fixação de prazo para apresentação da defesa prévia, ressarcimento ou regularização.



MODELO DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº _____

Na qualidade de Presidente da Comissão Tomadora responsável pela apuração da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Ordem de Serviço/Portaria nº ____ de ____/____, venho, por meio deste NOTIFICAR o (a) Sr.(a) _____ pelo possível prejuízo causado erário do Distrito Federal em decorrência do recebimento de _____ (descrição das irregularidades), no valor de **R\$** ____ (valor por extenso), conforme Relatório Prévio juntado aos autos do processo em referência.

Assim sendo, venho, por meio deste, **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria para que, no prazo **improrrogável** de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, com base no Art. 35, inc. IV da IN nº 03/2021 - TCDF, e também pela IN nº 05/2022-CGDF, apresente DEFESA PRÉVIA sobre os fatos que ora lhe são imputados, informando-lhe que o processo se encontra à disposição para vistas na Coordenação ____, situada na sala nº ____ do Edifício ____, das 8 às 18h.

Cabe ressaltar que, caso haja interesse em ressarcir o valor acima, deverá entrar em contato com esta Comissão para assinatura do Termo Circunstanciado, no prazo acima estabelecido, no telefone (61) ____-____, para receber as orientações necessárias.

Brasília, __ de ____ de ____

Presidente

Ao Senhor (a)

Endereço

Art. 45 , da IN nº 05/2022 - CGDF

§ 1º O envolvido terá prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para apresentação de defesa prévia ou para efetuar o ressarcimento ou a regularização.

§ 2º No caso de múltiplas notificações, o prazo previsto no § 1º começa a contar da data da efetivação da última.

IN nº 05/2022 -CGDF

- § 3º A eventual ausência de defesa prévia na fase interna da tomada de contas especial não gera a sua nulidade, podendo ser suprida pelo exercício do contraditório e da ampla defesa no TCDF.

**Art. 46 , da IN nº 05/2022 - CGDF**

Após análise do conjunto probatório e da defesa prévia, o tomador ou a comissão tomadora das contas emitirá relatório conclusivo e circunstanciado.

- Constarão do relatório, dentre outros elementos que a comissão compreender imprescindíveis:



IN nº 05/2022 -CGDF

I - identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial, com a descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, a origem e a data da ocorrência do fato ou do seu conhecimento;

II - relato das medidas preliminares adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;

IN nº 05/2022 -CGDF

III - identificação dos responsáveis: sendo pessoa física, nome, filiação, CPF, cargo, função, matrícula, período de gestão e lotação atualizados; ou sendo pessoa jurídica, CNPJ, razão social, endereço comercial e representante legal;

IV - individualização das condutas inquinadas;



IN nº 05/2022 –CGDF



V - estabelecimento do nexo de causalidade entre a conduta e o dano;

VI - indicação precisa das causas excludentes da ilicitude ou da causalidade, se for o caso;

IN nº 05/2022 –CGDF

VII - análise da manifestação e dos documentos de defesa apresentados, quando for o caso, emitindo-se pronunciamento conclusivo;

VIII - características, localização, registro patrimonial, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, quando for o caso;



IN nº 05/2022 –CGDF

IX - indicação precisa, analítica e individualizada do **débito original e atualizado**, e dos valores recolhidos, se for o caso;

X - especificação de documentos, no caso de reparação ou reposição do bem ou recolhimento do valor correspondente;



Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia



XI - fundadas razões, nas hipóteses de absorção do prejuízo, ausência de prejuízo e impossibilidade de quantificação do dano ou de identificação dos responsáveis;

XII - demais relatos e elementos relevantes ao embasamento do relatório e que permitam formar juízo acerca da materialidade dos fatos e responsabilidade pelo prejuízo verificado;

XIII - conclusão e recomendação das providências e da tramitação subsequente.

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia



Responsabilidade Solidária



Responsabilidade Solidária

Código Civil: Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.



Responsabilidade

O que diz os artigos 186 e 187 do Código Civil?

186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

187 Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes

Responsabilidade Individualizada



RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE TCE

Processo nº	(Número do processo)		
Interessado	(Nome do Órgão)		
Identificação do Objeto	Apurar a responsabilidade civil __ descrever o assunto em apuração		
Data ou período da ocorrência	00/00/0000		
Objeto Sintético	(Irregularidades na Prestação de Contas) p. exemplo.		
Tipo de Instauração	Ordem de Serviço/Portaria:	Data:	
Data da publicação da instauração no DODF	DODF nº __, de __/__/__ p. __		
Valor original do dano	R\$ ____ ()		
Responsável	Nome		
	CPF/CNPJ		
	Filiação		
	Data Nascimento		
	Endereço		
	Telefone		
	Cargo/função		
Identificação herdeiros no caso de falecimento do responsável			
Quantificação do dano atualizado	R\$		
Firmado TCR? <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não	Data: 00/00/0000	Forma de Reparação: Reposição <input type="checkbox"/> ; Ressarcimento <input type="checkbox"/> ; Recuperação <input type="checkbox"/> ou Reaparecimento <input type="checkbox"/>	
	Valor Recolhido: R\$	OC SEI. <input type="checkbox"/> - Ddocs. Comprobatórios da reparação do dano	
Ato motivador da instauração	Pode ser: Determinação do Órgão de origem; Decisão nº do TCDF; Relatório de Auditoria nº do Controle Interno; cumprimento de Nota Técnica nº /Diligência do Controle Interno ou TCDF.		

DOS TÓPICOS DO RELATÓRIO

I. Dos fatos

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar irregularidades no Convênio nº __/__, firmado entre a Secretaria de Estado de __ do Distrito Federal e a Associação __, para a realização do projeto __, no período de __. (DOC SEI. __).

O Convênio nº __ foi assinado em __/__/__, com vigência da data de assinatura até __/__/__, no valor de R\$ __ (valor por extenso). Constava, ainda, a contrapartida no valor de R\$ __ (valor por extenso), DOC SEI. __.

Foi designado como executor do Convênio nº __ o servidor __, matrícula nº __. O executor apresentou os relatórios de execução aprovando as prestações de contas, DOC SEI. __.

(Resumir os fatos ocorridos antes da instauração, indicando datas da irregularidade, se instaurada em razão de decisão pode transcreever aqui o trecho principal).

II. Dos prazos

Com a finalidade de apurar as possíveis responsabilidades e quantificar o valor do dano causado ao erário, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, conforme Ordem de Serviço/Portaria nº __, de __/__/__, publicada no DODF nº __, de __/__/__, página __ (DOC SEI. __)

A Comissão de Tomada de Contas Especial iniciou os trabalhos em __/__/__, conforme Ata de Instalação inserida às DOC SEI. __, objetivando concluí-los no prazo de 90 (noventa) dias. Tendo em vista a exiguidade de prazo para realizar a apuração a contento, novas prorrogações foram solicitadas, sendo o prazo de conclusão previsto para __/__/__, conforme o Ofício nº __ do TCDF (DOC SEI. __).

DOS TÓPICOS DO RELATÓRIO

III. Das Medidas Preliminares adotadas

Em atendimento ao art. 37, inciso II, da IN nº 03/2021-TCDF e ao art. 6º, IV da IN nº 05/2022-CGDF, foram adotadas com vista à caracterização ou elisão do dano as seguintes medidas preliminares:

- Designação de servidor para adoção de medidas preliminares (DOC SEI.);
- Solicitação do Processo de Pagamento nº 000 (DOC SEI.);
- Quantificação do Dano (DOC SEI);
- Notificação do Provável responsável (DOC SEI);
- Elaboração de Nota Técnica, aprovada pela autoridade Instaurador (DOC SEI).

IV. Das Diligências necessárias à instrução

Em relação aos atos praticados, foram realizados os procedimentos instrutórios, de defesa e respectivas juntadas de documentos, consubstanciados às DOC SEI. __ a __ que antecederam este Relatório.

- a) Juntou o Ofício/Demonstrativo de Instauração nº __ (DOC SEI.);
- b) Realizou diligência __ (DOC SEI.);
- c) Encaminhou Ofício para __ (DOC SEI.).

DOS TÓPICOS DO RELATÓRIO

V. Da Quantificação do Dano

Em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 05/2022 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a presente Comissão quantificou o dano ao Erário Distrital, na forma da tabela que se segue:

Data Original	Valor Original	Data Atualização	Fator CM	Atualização Monetária	Valor a restituir

Assim, concluímos por quantificar o prejuízo causado ao Erário Distrital, no valor de **R\$** __ (valor por extenso), atualizado pela Portaria TCDF nº 212/2002 (DOC SEI. __).

(Aqui é o momento da comissão justificar os valores encontradas como irregular, inclusive com a citação do demonstrativo financeiro do débito).

VI. Da Coleta de Declarações

(Quando houver coleta de declarações transcrever aqui os trechos principais das oitivas realizadas).

DOS TÓPICOS DO RELATÓRIO

VII. Da Notificação

Esta Comissão expediu Mandado de Notificação (DOC SEI.__), em __/__/__, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do referido Mandado, apresentar defesa prévia, na forma do art. 34, inc. IV da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF e art. 74, VI da IN nº 05/2022-CGDF, bem como em obediência ao estabelecido no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Naquela oportunidade, este Colegiado ressaltou que se fosse do interesse do notificado, o mesmo poderia ressarcir o prejuízo causado ao erário, cujo valor deveria ser recolhido nos termos da legislação vigente, com base no artigo 20, inciso VI, da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, dentro do mesmo período estabelecido para apresentação da defesa escrita (DOC SEI.__).

(se houver mais de um noticiado pode inserir uma tabela com os nomes e datas de recebimento das notificações).

VIII. Da Análise das Peças Processuais

O presente colegiado procedeu à análise das peças processuais relativas quanto as irregularidades ocorridas em razão _____.

(momento de fazer a análise detalhadas das irregularidades ocorridas, caso tenha defesa – acrescentar aqui os pontos e rebater um por um de forma lógica do que foi aceito ou não pela comissão. Demonstrar aqui o fato e que este gerou dano ao erário, e quem praticou, demonstrar de forma clara o nexo de causalidade).

DOS TÓPICOS DO RELATÓRIO

IX. Da Conclusão

Assim, tendo colhido os dados suficientes para formar juízo tranquilo sobre os fatos e irregularidades em apuração, esta Comissão de Tomada de Contas Especial conclui, a imputação de responsabilidade ao Senhor (a) __, nos termos art. __, da legislação __.

X. Das Recomendações

(Se for necessário)

É o relatório.

Assim, a presente Comissão encerra os trabalhos com relação a esta tomada de contas especial, e encaminha este processo à apreciação do (Chefe imediato).

Brasília, __ de __ de __.

Presidente Membro

Secretário

Art. 47 , da IN nº 05/2022 – CGDF

Devem acompanhar o relatório:

I - Matriz de Responsabilização, na forma prevista no Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF, evidenciando os seguintes aspectos:



- a) irregularidade que ensejou o dano;
- b) data ou período de ocorrência do fato danoso;
- c) responsáveis pela irregularidade identificada;
- d) período de exercício no cargo e eventuais afastamentos, se for o caso;

e) conduta com a indicação da ação ou omissão, culposa ou dolosa, que deu causa à irregularidade;

f) nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o dano;

g) excludentes, se for o caso;

h) proposta de encaminhamento pela imputação ou não de débito.

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO
Art. 38, I da IN 03/2021 - TCDF
Art. 74, VIII da IN 05/2022 - CGDF

Processo nº			
FATO (irregularidade que ensejou o dano)			
DATA (ou período) de ocorrência do fato			
RESPONSÁVEL (IS)	DÉBITO (R\$)	CONDUTA E NEXO DE CAUSALIDADE	BASE LEGAL

MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO - Art. 74

Processo nº 00480-00003030/2020-08			
FATO	Apurar responsabilidade civil pelo prejuízo ao Erário decorrente da falta de glosa de valores repassados às empresas do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC, durante a vigência da Instrução DFTRANS nº 102/2012.		
DATA (ou período) de ocorrência do fato	2012		
RESPONSÁVEL (IS)	DÉBITO (R\$)	CONDUTA E NEXO DE CAUSALIDADE	BASE LEGAL
Sr. Tijolo Deitado , CPF nº 222.000.333-44; Rota do Sereno Transportes e Turismo, CNPJ Sob O nº 00.111.777/0001-00	R\$ 651.580,70	Ausência de prestação de contas dos créditos destinados a salários e benefícios dos operadores do SPTC/DF, e falta de glosa de valores apurados pela Comissão de Auditoria, referente aos gastos com o pessoal.	Parágrafo único do art. 70, da CF/88; c/c art. 77, parágrafo único, da LODF, IN nº 03/2021 do TCDF, IN nº 04/2016-CGDF, Instrução nº 102/2012-DFTRANS e Lei nº 4.582/2011.

Art. 48 , da IN nº 05/2022 - CGDF

Concluído o relatório final, o processo deverá ser enviado, sequencialmente:

I - para lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados **no prazo de até 5 (cinco) dias**;



II - quando for o caso, para registro patrimonial, no qual deverá constar, entre outros elementos, características, localização, tombamento, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, no prazo de até 10 (dez) dias;

III - para manifestação da autoridade instauradora, a qual atestará, no prazo de 10 (dez) dias, haver tomado conhecimento das conclusões nela contidas.

Art. 50 , da IN nº 05/2022 - CGDF

Finalizados os trabalhos, o Órgão Central de Controle Interno, enviará à autoridade administrativa competente cópia do Relatório e Certificado de Auditoria para manifestação, expressa e indelegável do Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, no prazo de 10 (dez) dias.



IN nº 05/2022 – CGDF

§ 1º Exaurido o prazo de 10 (dez) dias previsto no caput, sem manifestação da autoridade administrativa competente, presume-se o seu conhecimento com o comprovante de recebimento da cópia do Relatório e Certificado de Auditoria por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF.



IN nº 05/2022 – CGDF

- § 2º Após as providências de que trata o caput, o Controle Interno encaminhará ao TCDF a tomada de contas especial para deliberação, via Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas.



Art. 51 ,52 e 53 da IN nº 05/2022 - CGDF

RITO SUMÁRIO

➤ R\$ 74.825,88 a R\$ 149.651,75

O processo de tomada de contas especial conduzido sob o [rito sumário](#) será [remetido individualmente ao órgão Central de Controle Interno](#), para emissão do relatório e certificado de auditoria.



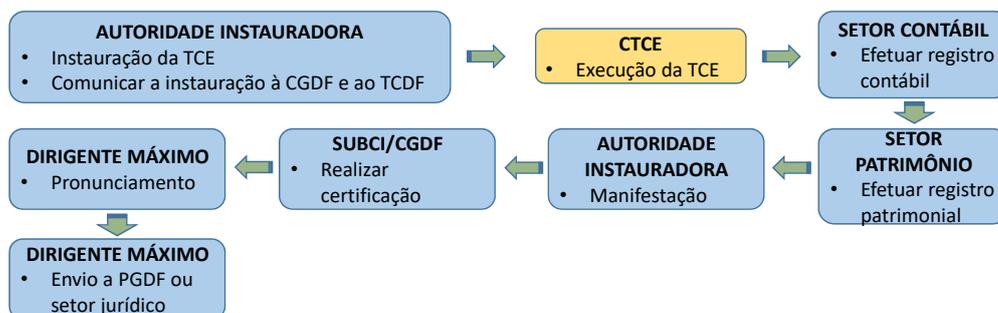
IN nº 05/2022 – CGDF

[Fica dispensado o envio ao TCDF o processo de tomada de contas especial conduzido sob o rito sumário.](#)

Nas hipóteses previstas neste Capítulo, a tomada de contas especial deverá ser registrada no sistema e-contas do TCDF e sua instauração comunicada ao Órgão Central de Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias.

MAPA ESQUEMÁTICO DAS FASES DA TCE

RITO SUMÁRIO – igual a R\$ 74.825,88 até R\$ 149.651,75



Art. 54 e 55 da IN nº 05/2022 – CGDF

A condução do procedimento sumário poderá ser realizada por designação de 1 (um) servidor ou empregado **efetivo** pela autoridade instauradora, sem prejuízo das providências descritas no Art. 10.

Parágrafo Único. Poderá ser designada comissão de tomada de contas especial em razão da complexidade e relevância da matéria.

IN nº 05/2022 – CGDF

Os prazos de conclusão do procedimento do rito sumário será de no máximo 90 (noventa) dias.

O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da autoridade instauradora, desde que devidamente fundamentada a solicitação, limitando-se ao prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 57 da IN nº 05/2022 – CGDF

Concluídas as apurações do rito sumário o processo de tomada de contas especial será enviado para:

I - lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de até 5 (cinco) dias;

IN nº 05/2022 – CGDF

II - para registro patrimonial, quando for o caso, que deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias;

III - para manifestação da autoridade instauradora, a qual atestará, no prazo de 10 (dez) dias, haver tomado conhecimento das conclusões nela contidas.

Art. 58, 59 da IN nº 05/2022 - CGDF

Após a manifestação da autoridade instauradora, os autos serão encaminhados **ao Controle Interno**, para a fiscalização da sua condução, da efetividade das medidas adotadas e do cumprimento dos prazos, bem como para exame de mérito.

59. Finalizados os trabalhos do órgão de controle interno, a tomada de contas especial será enviada:

I - para manifestação do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, no prazo de 10 (dez) dias;

II - à autoridade instauradora para adoção de medidas que entender pertinentes à recomposição do patrimônio público, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 60, 61 e 62 da IN nº 05/2022 - CGDF

RITO SUMARISSÍMO

➤ **R\$ 9.353,25 a R\$ 74.825,87**

O processo de tomada de contas especial conduzido sob o rito sumaríssimo não será remetido individualmente aos órgãos de controle interno e externo, e deverá ser registrado no sistema e-contas do TCDF e comunicada ao Órgão Central de Controle Interno.

IN nº 05/2022 – CGDF

A condução de procedimento sumaríssimo poderá ser realizada por designação de 1 (um) servidor ou empregado efetivo pela autoridade instauradora, sem prejuízo das providências descritas no Art. 10.

Parágrafo Único. Poderá ser designada comissão de tomada de contas especial em razão da complexidade e relevância da matéria.

MAPA ESQUEMÁTICO DAS FASES DA TCE

RITO SUMARÍSSIMO – igual a R\$ 9.353,25 até R\$ 74.825,87



Art. 63 da IN nº 05/2022 - CGDF

O prazo do rito sumaríssimo será de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da autoridade instauradora, desde que devidamente fundamentada a solicitação, quando:

I - for devidamente justificado pelo tomador de contas ou comissão de tomada de contas especial acerca da sua necessidade para a conclusão do processo;

IN nº 05/2022 – CGDF

II - indicar as providências adotadas no prazo original;

III - elencar as medidas a serem realizadas no novo prazo com vistas à conclusão dos procedimentos de competência do órgão/entidade integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Art. 65 da IN nº 05/2022 – CGDF

Concluídas as apurações do rito sumaríssimo o processo de tomada de contas especial será enviado para:

I - lançamento dos fatos contábeis pertinentes, que serão efetivados no prazo de até 5 (cinco) dias;

II - quando for o caso, para registro patrimonial, que deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias;

IN nº 05/2022 – CGDF

III - para pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 01/1994;

IV - à autoridade instauradora para adoção de medidas que entender pertinentes à recomposição do patrimônio público, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 66 e 67 da IN nº 05/2022 - CGDF**Da Liquidação do Dano**

Para efeitos desta Instrução Normativa, o dano causado ao erário será sempre patrimonial e suscetível de avaliação pecuniária. O ressarcimento do dano se dará mediante recuperação, reposição ou por meio da indenização pecuniária correspondente.

**IN nº 05/2022 – CGDF**

§ 1º O dano causado ao erário será atualizado desde a sua ocorrência, com base nos índices oficiais de atualização vigentes no Distrito Federal.

§ 2º Poderá ser utilizado o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC, do TCDF, para atualização do dano, conforme previsto na [Portaria nº 212/2002-TCDF](#).

IN nº 05/2022 - CGDF

§ 1º O dano causado ao erário será atualizado desde a sua ocorrência, com base nos índices oficiais de atualização vigentes no Distrito Federal.

**IN nº 05/2022 – CGDF**

§ 3º Considera-se ocorrido o dano:

I - na data do efetivo desembolso, nas hipóteses de recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição; ou

IN nº 05/2022 – CGDF

II - nos demais casos, na data da ocorrência do fato inquinado ou, se desconhecida esta, na data do conhecimento do fato ensejador de tomada de contas especial, pela autoridade administrativa competente.

III - a data do último ato, quando forem inúmeros os eventos danosos.

Art. 68 da IN nº 05/2022 - CGDF



Tratando-se de desaparecimento de bens ou de extravio cuja reparação for insuscetível de restituí-los às funções normais de uso, a Administração deverá preferir a **reposição** ao ressarcimento.

§ 1º A reposição e o registro de reaparecimento de bens **se processará junto ao órgão de patrimônio competente**, observado o regulamento específico e a reparação deverá ser efetivada com base no menor orçamento disponível.

§ 2º Não sendo possível a reposição pretendida, o débito objeto de indenização pecuniária será fixado com base no valor de mercado de bem similar, levando-se em conta o tempo de uso e o estado de conservação.

IN nº 05/2022 – CGDF

§ 3º Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem desaparecido ou extraviado, por motivo devidamente justificado, o débito será determinado pelo valor de bem similar que permita cumprir as funções do material ou equipamento objeto da apuração.

IN nº 05/2022 - CGDF

§ 4º Na inviabilidade de se proceder na forma dos parágrafos anteriores, o valor a ressarcir será obtido pelo cálculo do produto entre o preço do bem novo, contabilmente depreciado em razão do tempo de uso e a cotação a ele atribuída, em face do seu estado de conservação, conforme Anexo II.



Liquidação do dano – arts. 66 a 68

Recuperação, reposição e indenização pecuniária;

Atualização desde a ocorrência do fato:

Exceção – Bens patrimoniais (prefere-se a reposição ao ressarcimento.)

TEMPO DE USO (B) (ANOS)	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE MERCADO (D) (%)
1	100
2	90
3	80
4	70
5	60
6	50
7	40
8	30
9	20
10 ou mais	10

Inviabilidade material

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL (G) (%)
BOM	100
REGULAR DANIFICADO MANUTENÇÃO	80
PÉSSIMO SUCATA INSERVÍVEL	60

Exemplo:

Um bem custa **R\$ 100,00** (valor de mercado);

O tempo de uso dele foi de **4 anos** e o estado de conservação é **regular**;

TEMPO DE USO (B) (ANOS)	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE MERCADO (D) (%)
1	100
2	90
3	80
4	70
5	60
6	50
7	40
8	30
9	20
10 ou mais	10

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL APLICÁVEL (G) (%)
BOM	100
REGULAR DANIFICADO MANUTENÇÃO	80
PÉSSIMO SUCATA INSERVÍVEL	60

Demonstração de cálculo

$$A = C \times B \rightarrow 100,00 \times 70\% \rightarrow = R\$ 70,00$$

$$E = A \times D \rightarrow 70,00 \times 80\% \rightarrow = R\$ 56,00$$

(dano - atualiza a partir do ano seguinte ao cálculo).

Índice:

- (A) Valor a ser aplicado o percentual de conservação
- (B) % do preço de mercado/tempo
- (C) Custo do bem
- (D) % de conservação
- (E) Valor corrigido



Art. 69 da IN nº 05/2022 - CGDF

Não apresentada a prestação de contas relativa ao convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, bem como não comprovada a aplicação dos recursos recebidos a título de subvenção, auxílio ou contribuição, o dano ao patrimônio público deverá abranger a totalidade dos valores transferidos ou, sendo a omissão referente à parcela ou etapa, pelo valor correspondente ao inadimplemento.

Art. 70 da IN nº 05/2022 - CGDF

Apresentada a prestação de contas e impugnadas as despesas ou constatado que foram realizadas com desvio de finalidade, o dano corresponderá ao valor impugnado ou realizado em desacordo com as disposições do termo celebrado.

A inexecução total ou parcial do objeto caracteriza o dano na extensão do inadimplemento

Art. 71 da IN nº 05/2022 - CGDF

O ressarcimento poderá ocorrer:

I - por meio de documento de arrecadação apropriado ou, tratando-se da Administração indireta, conforme dispuserem as normas da entidade;

II - mediante desconto em folha de pagamento, com a anuência do responsável ou deliberação do TCDF, em se tratando de servidor ou empregado público, observada a legislação aplicável.

O SISLANCA é um sistema administrado pela Secretaria de Fazenda para lançar créditos tributários e não tributários de competência do Governo do Distrito Federal, em atendimento às regras da contabilidade internacional (DECRETO Nº 38.097, DE 30 DE MARÇO DE 2017).

O acesso é restrito aos servidores do GDF, para fins de lançamento de créditos tributários, cancelamento, suspensão, parcelamento, emissão do DAR (Documento de Arrecadação) e o controle financeiro, bem como para alterar dados cadastrais.

The screenshot shows the SISLANCA - Sistema de Lançamento website. At the top, there is a header with the logo and the text "SISTEMA DE LANÇAMENTO SISLANCA". Below this, the main heading is "SISLANCA - Sistema de Lançamento" with a sub-link "Acesso direto ao serviço: [Clicar aqui](#)".

The main content area is titled "Descrição" and contains the following text:

- O SISLANCA é um sistema administrado pela Secretaria de Fazenda para lançar créditos tributários e não tributários de competência do Governo do Distrito Federal, em atendimento às regras da contabilidade internacional.
- O acesso é restrito aos servidores do GDF, para fins de lançamento de créditos tributários, cancelamento, suspensão, parcelamento, emissão do DAR (Documento de Arrecadação) e o controle financeiro, bem como para alterar dados cadastrais.

Below the description, there are four expandable sections:

- Prazo de atendimento
- Documentos necessários
- Como proceder
- Legislação

At the bottom of the main content area, it says "Última Atualização em 24/11/2022 às 14:11".

At the bottom of the page, there is a navigation bar with three items: "OUTROS", "MAIS SITES", and "ATENDIMENTO".

In the footer, there are logos for "Escola de Governo do Distrito Federal", "Secretaria Executiva de Gestão Administrativa", "Secretaria de Economia", and "GDF" with the number "139" below it.

Art. 72 da IN nº 05/2022 - CGDF

Não se dará prosseguimento à tomada de contas especial, encerrando-se o procedimento em qualquer fase, se comprovadas as seguintes hipóteses:

- I - ressarcimento integral do dano ou reposição do bem;
- II - reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;

IN nº 05/2022 – CGDF

III - ausência de prejuízo;

IV - apresentação da prestação de contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como comprovação da aplicação de recursos recebidos a título de subvenção, auxílio ou contribuição, mesmo que extemporaneamente;

IN nº 05/2022 –CGDF

V - impossibilidade de identificação do responsável pelo prejuízo;

VI - dano ao erário decorrente de caso fortuito ou força maior;

VII - impossibilidade de identificar e quantificar o prejuízo;



IN nº 05/2022 – CGDF

VIII - danos que envolvam bens públicos, quando for demonstrado cumulativamente não haver culpa do servidor responsável e tendo este agido no estrito cumprimento do dever legal, não expondo o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento da efetivação do dano;



IN nº 05/2022 –CGDF

IX - assinatura de Termo Circunstanciado de Regularização - TCR para ressarcimento parcelado;

X - imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública;



IN nº 05/2022 –CGDF

XI - falecimento do responsável antes da citação válida pelo TCDF; ou

XII - se o valor do montante em apuração for inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor estabelecido no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 904/2015.



§ 1º O encerramento da tomada de contas especial é questão meramente incidental, não tendo o condão de alterar o rito aplicável à espécie, sempre definido em função do valor real ou estimado do dano na data da sua instauração.

§ 2º O encerramento de tomada de contas especial não se aplica na fase interna aos casos em que a instauração seja determinada pelo TCDF sob o rito ordinário.

IN nº 05/2022 -CGDF

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a prestação de contas deverá ser enviada ao setor responsável para exame e, caso nesse momento seja constatada a ocorrência de prejuízo, a autoridade administrativa competente determinará a instauração de nova tomada de contas especial.



§ 4º Na hipótese de imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiro não vinculado à Administração Pública, a Administração deverá adotar providências judiciais ou extrajudiciais visando o ressarcimento.

§ 5º Na hipótese prevista da dispensa de instauração, a autoridade administrativa competente adotará medidas preliminares para a regularização da situação ou ressarcimento do dano, aproveitando as informações e procedimentos realizados pelo tomador ou comissão de tomada de contas especial.

IN nº 05/2022 –CGDF

§ 6º O encerramento de tomada de contas especial, na hipótese de dispensa de instauração, não se aplica aos casos em que a soma dos débitos de um mesmo responsável, perante o mesmo órgão ou entidade, ultrapassar o referido valor.



IN nº 05/2022 –CGDF



§ 7º O encerramento previsto no inciso XII não implica o cancelamento do débito, ao qual continuará obrigado o devedor e cujo pagamento é condição para baixa de responsabilidade na conta contábil adequada.

Art. 74 da IN nº 05/2022 – CGDF

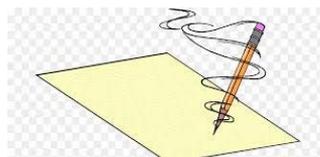
A tomada de contas especial será composta, entre outras peças, por:

I - ato de instauração publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, que conste no mínimo a identificação dos membros designados, o número do processo, o valor do dano efetivo ou presumido, o órgão a que se refere e a descrição sintética do objeto de apuração;

IN nº 05/2022 –CGDF

II - termos originais dos depoimentos colhidos, assinados pelos depoentes e tomador ou integrantes da comissão tomadora, se for o caso;

III - cópia do relatório de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando for o caso, e do respectivo julgamento;



IN nº 05/2022 –CGDF

IV - conjunto probatório, contendo os elementos de convicção que amparam a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis ou a prestação de contas, se for o caso;

V - demonstrativo financeiro do débito em apuração, indicando a memória de cálculo, a data da ocorrência do fato e os valores original e atualizado;

IN nº 05/2022 –CGDF

VI - termo de notificação de responsáveis para apresentação de defesa prévia, se for o caso;

VII - relatórios prévio e final, contendo a análise do conjunto probatório;

VIII - matriz de Responsabilização, na forma do Manual de Auditoria e demais fiscalizações do TCDF;

IN nº 05/2022 -CGDF

IX - demonstrativo do registro dos fatos contábeis e patrimoniais pertinentes;

X - relatório e certificado de auditoria emitidos pelo Controle Interno;

XI - expediente de manifestação da autoridade administrativa competente, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994.

- § 1º O relatório prévio individualizará a conduta dos responsáveis, estabelecerá o nexo de causalidade, definirá o valor original e atualizado do dano e fixará prazo para apresentação da defesa prévia, ressarcimento ou regularização.
- § 2º Referindo-se a tomada de contas especial a recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, constarão também do processo, os seguintes elementos:

IN nº 05/2022 –CGDF

I - cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão e respectivos planos de trabalho;

II - cópia da nota de empenho, ordem bancária e demais documentos que subsidiaram a liquidação da despesa, quando for o caso;

III - prova de que a autoridade administrativa competente exerceu tempestivamente a fiscalização;

IN nº 05/2022 –CGDF

IV - relatório da execução físico-financeira e prestação de contas, se for o caso.

§ 3º O processo de tomada de contas especial poderá ser devolvido ao órgão ou entidade se ausentes ou insuficientes os elementos previstos neste capítulo, para saneamento e restituição ao TCDF no prazo de até 30 (trinta) dias.

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 76. A dispensa, a instauração e o processamento da tomada de conta especial serão registrados e controlados no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas, do TCDF.

Parágrafo único. Os prazos previstos nesta instrução normativa serão controlados no sistema e-Contas, inclusive suas eventuais suspensões e prorrogações.

eContas



Autenticar

[Esqueci minha senha](#)

© Desenvolvido pelo TCDF

E-CONTAS

Atenção!
Existem 6 registros em aberto aguardando sua resposta.

Consultar TCEs - Tomador de Contas

Resultados por página: 10 1 a 10 de 131

Ano	Jurisdicionado	Processo SEI	Rito	Situação	Inf. Cobrança	Inf. Encerramento	Cargo	Data Fato	Valor	Data Instauração	Valor Atualizado	Data Limite Conclusão	Decisão TCE	Última Movimentação
2020	SES	00060-00476332/2020	Ordinário	Em Análise	NÃO	NÃO	CGDF	31/12/2013	0,00	06/11/2020	8.458.384,02	26/05/2023	E13CF0264	15/07/2021 17:53:05

IN nº 05/2022 -CGDF

Art. 77. O registro dos procedimentos atinentes as tomada de contas especiais no e-Contas deverá obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 03/2021 do TCDF.



DAS PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 78. O Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, examinar os processos de tomadas de contas especiais conduzidos sob o rito ordinário e sumário, emitindo:

- I - relatório de auditoria; e
- II - certificado de auditoria.

IN nº 05/2022 -CGDF

- § 1º É obrigatória a emissão de Relatório e de Certificado de Auditoria ainda que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tenha sido o responsável pela instauração e instrução da tomada de contas especial.



§ 2º O Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, além de outras medidas que julgar cabíveis, poderá, observada a economia processual, baixar o processo de tomada de contas especial em diligência, visando o saneamento de falhas e irregularidades detectadas, fixando prazo não superior a 30 (trinta) dias, e registrando o fato imediatamente no Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas.



IN nº 05/2022 –CGDF

§ 3º O prazo estipulado no caput deste artigo ficará suspenso pelo interstício concedido para cumprimento da diligência, inclusive durante eventual prorrogação.

Art. 79. Incumbe ao Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal proceder ao controle efetivo sobre os prazos que fixar, prorrogar ou daqueles que lhe sejam impostos pelo regulamento ou pelo TCDF.

IN nº 05/2022 –CGDF

Art. 80. O relatório de auditoria da tomada de contas especial, elaborado por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Auditoria de Controle Interno, deverá contemplar, dentre outros aspectos de natureza técnica:

I - delimitação do escopo do trabalho;

IN nº 05/2022 –CGDF

II - verificação se os fatos foram devida e apropriadamente apurados pela Comissão Tomadora de Contas e se permitem a formação de convicção acerca das circunstâncias descritas no processo, confirmando se a conclusão da Comissão Tomadora de Contas é compatível com as evidências constantes dos autos;

III - atualização do prejuízo na forma da Lei;

IN nº 05/2022 –CGDF

IV - conclusão quanto à existência de elementos suficientes e capazes de levar ou não ao entendimento pela responsabilidade pelos prejuízos havidos, bem como quanto à regularidade ou irregularidade das contas;

V - indicação da existência de recolhimento do débito, quando for o caso.

IN nº 05/2022 –CGDF

§ 1º Caso o controle interno alcance conclusão pela responsabilização diferente do tomador ou da comissão de tomada de contas especial, deverá produzir a matriz prevista no art. 47, inciso I, salvo se apontada a inexistência de prejuízo, ou a impossibilidade de quantificação do dano ou de identificação dos responsáveis.

IN nº 05/2022 –CGDF

- § 2º O entendimento diverso do controle interno acerca da responsabilização proposta pelo tomador ou pela comissão tomadora não enseja a remessa da tomada de contas especial à origem e não exige uma nova notificação do eventual responsável, devendo a matéria ser submetida ao TCDF para deliberação, independente do rito a que ela estiver submetida.

IN nº 05/2022 –CGDF

Art. 81. No Certificado de Auditoria da tomada de contas especial deverá constar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - objeto da tomada de contas especial;

II - análise da adequação da composição processual;

IN nº 05/2022 -CGDF

- III - manifestação acerca do processamento da tomada de contas especial, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade eventualmente constatada, indicando as medidas adotadas para corrigi-las.

IN nº 05/2022 -CGDF

Art. 82. Finalizados os trabalhos, o Controle Interno enviará à autoridade administrativa competente cópia do Certificado e do Relatório de Auditoria para pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 51 da Lei Complementar nº 01/1994, no prazo de 10 (dez) dias.

IN nº 05/2022 –CGDF

- Parágrafo único. Após as providências de que trata o caput, o **Controle Interno** encaminhará ao TCDF a tomada de contas especial, do rito ordinário, para deliberação, via Sistema Eletrônico de Contas – e-Contas.

DA PRESCRIÇÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2021 - TCDF

Art. 1º As pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do Tribunal de Contas do Distrito Federal **prescrevem em 5 (cinco) anos contados**:

I – da data da **prática do ato** ou ocorrência do fato;

II – da **data do conhecimento do fato pela Administração Pública** do Distrito Federal, se desconhecida a data da prática do ato ou ocorrência do fato;

III – no caso de infração ou ato danoso permanente ou continuado, do dia em que tiver cessado;

DA PRESCRIÇÃO

DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2021 - TCDF

~~IV – da data final para a prestação de contas, nas hipóteses de recursos repassados na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.~~

IV – da data final para a prestação de contas ou da data de sua apresentação, se intempestiva, nas hipóteses de recursos repassados na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024)

Art. 1º-A. Nos casos em que reconhecida, pela Administração Pública do Distrito Federal, a ocorrência da prescrição em processos de contas, a matéria será submetida ao Tribunal para julgamento. (Acrescido(a) pelo(a) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição de que trata o art. 1º:

- I – pela citação, comunicação de audiência ou notificação, inclusive por meio de edital; (TCDF)
- II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato, adotado por parte da Administração Pública do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal; **(JURISDICIONADO)**
- III – pela decisão condenatória recorrível proferida pelo Tribunal que aplique sanção ou impute débito ao responsável; (TCDF)
- IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federa. **(JURISDICIONADO/TCDF)**

Art. 2º Interrompe-se a prescrição de que trata o art. 1º:

§ 1º A prescrição pode interromper-se mais de uma vez por causas distintas ou por uma mesma causa desde que, por sua natureza, essa causa seja repetível no curso do processo. [\[Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\]](#)

§ 2º O efeito interruptivo da prescrição decorrente da apuração do fato pela Administração Pública, descrito no inciso II do caput deste artigo, prescinde de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do Poder Público em investigar determinado fato. [\[Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\]](#)

§ 3º A interrupção da prescrição com fulcro no inciso II do caput deste artigo exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que venham a justificar o exercício das pretensões punitiva ou ressarcitória. [\[Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\]](#)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição de que trata o art. 1º:

§ 4º Quando a interrupção, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, decorrer de decisão do Tribunal, será considerada a data do respectivo julgamento. [\[Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\]](#)

§ 5º Os marcos interruptivos são considerados de forma individual, podendo incidir de forma distinta para cada responsável, mesmo que no curso de um mesmo processo. [\[Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\]](#)

§ 6º As decisões decorrentes de pedido de vista, regulado pelo art. 98 do Regimento Interno, e de adiamento da discussão da matéria, com base no art. 99 da mesma norma, não interrompem a prescrição principal. [\[Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\]](#)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição de que trata o art. 1º:

Art. 2º-A. Sem prejuízo de outras hipóteses, são considerados atos inequívocos de apuração nos termos do inciso II do caput do art. 2º: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

I – a decisão pelo conhecimento de representação ou denúncia que tratar do fato; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

II – a decisão que conceda medida cautelar ou determine diligências que tratam do fato; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

III – a decisão do Plenário que conheça de instruções da unidade técnica, de relatório prévio e final de auditoria ou inspeção, de pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal e de outros documentos atinentes à apuração do fato; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição de que trata o art. 1º:

IV – o despacho singular do Relator ou a decisão que conheça ou delibere sobre o mérito de recurso; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

V – a decisão que determine a conversão do processo ou a instauração de tomada de contas especial; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

VI – a instauração de tomada de contas especial; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

Art. 2º Interrompe-se a prescrição de que trata o art. 1º:

VII – o relatório conclusivo de tomada de contas especial emitido pelo tomador ou pela comissão tomadora; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

VIII – o certificado de auditoria emitido pelo Controle Interno; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

IX – a manifestação do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente que encerra a fase interna do processo de tomada de contas especial. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

INTERRUPÇÃO

O prazo volta a contar por inteiro, ou seja, do zero. + 5 anos

Art. 3º Suspende-se a prescrição de que trata o art. 1º

~~I – a prorrogação de prazo concedida para apresentação de razões de justificativa, defesa ou recurso; (TCDF)~~

I – a prorrogação de prazo concedida para apresentação de razões de justificativa, defesa ou recurso, bem como para conclusão e remessa de tomada de contas especial ao Tribunal, quando o pedido tiver por fundamento atraso ou obstáculo na apuração causado pelo responsável, conforme análise do Tribunal nesse último caso; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

II – a apreciação de fatos novos ou elementos adicionais de defesa trazidos pelo responsável ou interessado; (TCDF)

Art. 3º Suspende-se a prescrição de que trata o art. 1º

~~III – o sobrestamento determinado pelo Tribunal em decorrência de questão prejudicial, conexa ou idêntica em apuração na esfera judicial ou em trâmite no TCDF; (TCDF)~~

III – o sobrestamento determinado pelo Tribunal em decorrência de questão prejudicial, conexa ou idêntica em apuração na esfera judicial ou em trâmite no TCDF, bem como em atendimento a requerimento de responsável, conforme análise do Tribunal nesse último caso; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

IV – o parcelamento administrativo até a sua efetiva quitação ou o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento. **(JURISDICIONADO)**

SUSPENSÃO

Volta a contar de onde parou. Conta o prazo que sobrou

Prescrição Intercorrente

Art. 3º-A. Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado **por mais de 3 (três) anos**, pendente de julgamento ou despacho. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

§ 1º O marco inicial da fluência da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição principal. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

§ 2º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, tais como: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

Prescrição Intercorrente

I – a instrução realizada pela unidade técnica, assim como o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

II – a movimentação processual prevista no regulamento de tramitação de processos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a movimentação entre setores da unidade técnica que objetive a instrução do processo; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

III – o ato da autoridade competente que inclua o processo em pauta; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

Prescrição Intercorrente

IV – a retirada do processo da pauta de julgamento em atendimento a pedido apresentado pelo responsável ou interessado; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

V – as decisões decorrentes de pedido de vista, regulado pelo art. 98 do Regimento Interno, e de adiamento da discussão da matéria, com base no art. 99 da mesma norma. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

§ 3º As causas interruptivas e suspensivas da prescrição principal também interrompem ou suspendem a prescrição intercorrente, conforme o caso. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\)](#)

INTERRUPÇÃO

O prazo volta a contar por inteiro, ou seja, do zero. + 03 anos

Prescrição Intercorrente

§ 4º Não interrompem a prescrição intercorrente o pedido e a concessão de vista ou cópia dos autos a interessados ou responsáveis, a emissão de certidões, a prestação de informações, a juntada de procuração ou substabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações. [\[Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decisão Normativa 1 de 20/03/2024\]](#)

DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2021 - TCDF

Art. 4º As Secretarias de Controle Externo deverão submeter ao Plenário, em cada caso, proposta de envio de documentações alusivas às fiscalizações da Corte ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a título de cooperação institucional, sempre que houver indícios da prática de ato de improbidade administrativa com possível atuação dolosa por parte do responsável.

Art. 5º A prorrogação de prazo nos processos de tomada de contas especial ou de apuração de responsabilidade, somente será concedida quando o pedido, além de observar as disposições do regimento interno do TCDF:

DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2021 - TCDF

- a) estiver devidamente fundamentado e tenha por subscritor seu dirigente máximo, ou substituto legalmente designado;
- b) indicar as providências adotadas no prazo original;
- c) indicar as medidas a serem realizadas no novo prazo com vistas à conclusão dos procedimentos de competência do órgão/entidade integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

DECISÃO NORMATIVA Nº 5/2021 - TCDF

Art. 6º Esta Decisão Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, aplicando-a aos processos autuados a partir dessa data, bem como àqueles pendentes de deliberação de mérito ou de apreciação dos recursos previstos no art. 33, I e II, e no art. 47 da [Lei Complementar nº 1/1994](#).

PRESCRIÇÃO

DECISÃO Nº 925/2024

(...) II - considerar admitida a preliminar de conveniência e oportunidade de reanálise da aplicação do instituto da prescrição no âmbito desta Corte de Contas, nos termos da Decisão Administrativa n.º 15/2023; III - com fulcro no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprovar o projeto que altera a Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, na forma disposta na minuta anexa ao relatório/voto do Relator; IV - dar ciência do teor da decisão normativa aprovada aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal, **esclarecendo que a Decisão Normativa n.º 5/2021 é de aplicação interna pelo TCDF no curso dos processos de controle externo, e que os seus parâmetros podem ser utilizados pelos jurisdicionados desta Corte para identificar os processos administrativos sujeitos à prescrição iminente e priorizar sua respectiva análise;** (...)

TABELA DE PRESCRIÇÃO

De acordo com a Decisão Normativa nº 05/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Marco	Data	Descrição	Previsão data da prescrição
I - Prática do ato ou ocorrência do fato.			
II - Conhecimento do fato pela Administração Pública do Distrito Federal, se desconhecida a data da prática do ato ou ocorrência do fato.			
III - Cessamento de infração ou ato danoso permanente ou continuado.			
IV - Prazo final para a prestação de contas, nas hipóteses de recursos repassados na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.			

Causas interruptivas - art. 2º da DN nº 05/2021 - TCDF

Marco	Data	Descrição	Previsão data da prescrição
I - Citação, comunicação de audiência ou notificação, inclusive por meio de edital.			
II - Ato inequívoco que importe apuração do fato, adotado por parte da Administração Pública do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.			
III - Decisão condenatória recorrível proferida pelo Tribunal que aplique sanção ou impute débito ao responsável.			
IV - Ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública do Distrito Federal ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.			

Causas suspensivas – art. 3º da DN nº 05/2021 - TCDF

Marco	Período	Previsão data da prescrição
I – Prorrogação de prazo concedida para apresentação de razões de justificativa, defesa ou recurso.		
II – a apreciação de fatos novos ou elementos adicionais de defesa trazidos pelo responsável ou interessado		
III – o sobrestamento determinado pelo Tribunal em decorrência de questão prejudicial, conexa ou idêntica em apuração na esfera judicial ou em trâmite no TCDF;		
IV – o parcelamento administrativo até a sua efetiva quitação ou o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento		

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

DECISÃO Nº 925/2024

(...) II - considerar admitida a preliminar de conveniência e oportunidade de reanálise da aplicação do instituto da prescrição no âmbito desta Corte de Contas, nos termos da Decisão Administrativa n.º 15/2023; III - com fulcro no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprovar o projeto que altera a Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, na forma disposta na minuta anexa ao relatório/voto do Relator; IV - dar ciência do teor da decisão normativa aprovada aos órgãos e entidades integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal, **esclarecendo que a Decisão Normativa n.º 5/2021 é de aplicação interna pelo TCDF no curso dos processos de controle externo, e que os seus parâmetros podem ser utilizados pelos jurisdicionados desta Corte para identificar os processos administrativos sujeitos à prescrição iminente e priorizar sua respectiva análise;** (...)

disut@cg.df.gov.br

Orientações /Dúvidas

2108 3275 (Vansley-Diretor DISUT)

2108 3255 (Ana Lúcia-Gerente DISUT)

2108 3253 (Raimundo-Gerente DISUT)

2108 3274 (Fernanda-Diretora DICOD)

2108 3259 (Ivonildo-Diretor DIEXE)

<http://portaldecorreicao.cg.df.gov.br/>

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia 



Obrigado Pessoal!

Ivonildo Braga Magalhães

ivonildo.braga@cg.df.gov.br

2108-3259

2108-3264

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia 